

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ALCAIDES DE FARIA**

TAXAS, EMOLUMENTOS E PROPINAS

Regimento

Documento que regula a aplicação de taxas, propinas e emolumentos dos serviços praticados no Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo em 10 de setembro de 2026

Índice

<i>Introdução</i>	3
Artigo 1º. Objeto	4
Artigo 2º. Matrículas	4
Artigo 3º. Propinas de Frequência e Atividades	4
Artigo 4º. Prémio do Seguro Escolar	4
Artigo 5º. Certificados, Diplomas, Certidões	4
Artigo 6º. Reprodução e autenticação de documentos	5
Artigo 7º. Envio de Documentos Solicitados	5
Artigo 8º. Exames	5
Artigo 9º. Princípio da Gratuidade	5
Artigo 10º. Casos Omissos	5
Artigo 11º. Considerações Finais	5
Artigo 12º. Entrada em Vigor e Atualização	6
<i>ANEXO I</i>	7

Introdução

O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia administrativa consagrada no regime de autonomia, administração e gestão das escolas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, permite-lhe dentro das suas competências e depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, estabelecer uma tabela de emolumentos, taxas e propinas para os atos administrativos praticados.

Para a execução daquelas funções, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as provenientes do orçamento de estado (OGE) e do orçamento de compensação em receita (ODCR). Deste ODCR fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas, que para o efeito serão pagos em numerário, ou por transferência bancária, referentes à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados.
- d) Receitas provenientes de protocolos, formação para docentes e ou outros funcionários do estado ou do setor particular.

Tendo em conta que no âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito e essa gratuitidade da escolaridade obrigatória traduz-se na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispondo ainda os alunos de apoios no âmbito da ação social escolar, caso sejam cumpridos os prazos determinados, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é definida uma tabela, Anexo I, onde se definem os valores dos emolumentos, taxas e propinas aos atos administrativos prestados.

Assim, com a competência que lhe é conferida pelos normativos atrás enunciados, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regimento:

Artigo 1º. Objeto

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes pelos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 2º. Matrículas

Conforme estipulado na legislação em vigor, as matrículas e renovações de matrícula são gratuitas.

Artigo 3º. Propinas de Frequência e Atividades

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
2. Os alunos que frequentam a escola, em regime de escolaridade obrigatória, estão isentos do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, devidos pela passagem de diplomas e certidões de habilitações, nos termos da legislação aplicável e nas condições adiante expressas.
3. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, isentas de pagamento na sua primeira via, sendo cobradas aos alunos externos de acordo com o anexo I.

Artigo 4º. Prémio do Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 08/06. O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, à dezena de euros e aplicado aos alunos fora da escolaridade obrigatória.

Artigo 5º. Certificados, Diplomas, Certidões

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado, no ano de conclusão, um certificado de conclusão e diploma isentos de pagamento.
2. A passagem de certificados, declarações discriminativas, ou outras certidões de teor aos utentes que não frequentam o Agrupamento, é sujeita à cobrança de uma taxa, de acordo com o Anexo I a este regimento.

Artigo 6º. Reprodução e autenticação de documentos

Os interessados têm direito de obter certidões ou cópias autenticadas dos documentos que integram o processo administrativo, isentos de pagamento.

Artigo 7º. Envio de Documentos Solicitados

1. Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal ou email, nestes casos o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para a escola. O envio por via postal está sujeito a uma sobretaxa, referida no Anexo 1.
2. O envio de certificados por via postal, só serão remetidos para localidades, moradas ou requerentes que não residam no concelho de Barcelos.

Artigo 8º. Exames

Os encargos referentes à inscrição, consulta ou reapreciação de prova são estabelecidos por legislação e regulamentação específica.

Artigo 9º. Princípio da Gratuidade

1. Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.
2. Caberá ao Conselho Administrativo decidir sobre esses requerimentos, nos termos do presente regulamento ou dos casos omissos.

Artigo 10º. Casos Omissos

1. Cabe ao Conselho Administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo 11º. Considerações Finais

Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Artigo 12º. Entrada em Vigor e Atualização

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo de dia 09 de outubro de 2026 e entra em vigor a 01 de janeiro de 2027, sendo atualizado quando exista necessidade e revisto a cada ano civil.

ANEXO I

CERTIFICADOS, DIPLOMAS E CERTIDÕES

Certificados, Diplomas e Certidões - 2ª via	3,00 €
---	--------

SEGURO ESCOLAR

Alunos fora da escolaridade obrigatória	1% do valor do salário mínimo nacional
---	--

EXAMES NACIONAIS

Inscrição, Consulta, Reapreciação	Valores estipulados anualmente por Despacho Normativo
-----------------------------------	---

Via Postal

Sobretaxa por envio de documento por Via Postal	1,00 €
---	--------